



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO - SEDES
INSTITUTO DE PESOS DE MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IPEM-ES

RELATÓRIO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020, PROCESSO Nº 129/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA NECESSÁRIA AO REPARO ESTRUTURAL DOS SETORES INFORMÁTICA, PRÉ-MEDIDOS E AUDITÓRIO DO IPEM-ES, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

1. ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 (PROPOSTAS DE PREÇOS)

Na data designada, 24/11/2020, às 14 horas, realizou-se a sessão de abertura do certame licitatório, quando foram apresentadas as propostas comerciais das empresas relacionadas a seguir:

QUADRO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES, VALORES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E PERCENTUAIS DE DESCONTOS			
	EMPRESA	VALOR (R\$)	DESCONTO EM RELAÇÃO AO VALOR BASE (%)
1	K&S ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA	R\$ 103.314,60	19,01%
2	VETOR CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 127.568,14	0,00%
MÉDIA ARITMÉTICA		R\$ 115.441,37	
70% DA MÉDIA ARITMÉTICA (LIMITE PROPOSTA EXEQUÍVEL)		R\$ 80.808,96	
VALOR MÁXIMO		R\$ 127.568,14	
VALOR DA MELHOR PROPOSTA MAIS 10% (CRITÉRIO DE DESEMPATE ME/EPP)		R\$ 113.646,06	

Na verificação da conformidade e compatibilidade das propostas com os requisitos do edital, a CPL, após análise, decidiu por julgar todas as licitantes **CLASSIFICADAS**.

2. ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

Na mesma data referida, 24/11/2020, mediante concordância do representante da empresa participante presente, considerando-se que todas as licitantes foram julgadas e classificadas, realizou-se, também, a abertura dos ENVELOPES DE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, das 2 (duas) empresas, os quais foram apreciados e rubricados pelos membros da CPL e disponibilizados para o licitante presente.



3. ALEGAÇÕES EM ATA

Conforme a ata do dia 24 de novembro de 2020 as alegações registradas foram as seguintes:

- A proposta da empresa Vetor Construções Ltda não possui o cronograma físico-financeiro pois há entendimento de que o documento pode ser entregue de forma mais ajustada no momento da assinatura do contrato.
- O objeto da licitação é majoritariamente obra de recuperação estrutural e o contrato social da empresa K&S Engenharia e Planejamento Ltda não abrange esse tipo de atividade sendo a atividade principal obra de alvenaria e acabamento.
- A CAT 644/2020 apresentada pela empresa K&S Engenharia e Planejamento Ltda se trata de reforma de calçada. Nenhuma CAT engloba serviço de recuperação estrutural.
- A empresa K&S Engenharia e Planejamento Ltda não anexou a Certidão Negativa de Primeira Instância – Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata).

4. ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A CPL, em sessão reservada, após analisar os documentos de habilitação apresentados e realizar as diligências necessárias, concluiu que as 2 (duas) empresas referidas atenderam plenamente às condições estabelecidas no Edital.

Considerando o disposto no item 10 do Termo de Referência, a CPL entendeu por sanável, a falta do cronograma físico-financeiro. Dessa forma, a empresa Vetor Construções Ltda foi contactada por e-mail, a fim de complementar a instrução do processo. As diligências foram atendidas tempestivamente.

A CPL entende que o objeto social da empresa K&S Engenharia e Planejamento Ltda – Obras de alvenaria e acabamento, é compatível com o objeto da licitação, visto, inclusive, que no Edital foi solicitado apenas comprovação de qualificação técnica referente a execução de construção ou reformas.

A CPL entende que as CATs apresentadas pela empresa K&S Engenharia e Planejamento Ltda atendem o requisito de qualificação técnica-profissional, considerando as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, nos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO - SEDES
INSTITUTO DE PESOS DE MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IPEM-ES

termos do art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93, qual seja, execução de construção ou de reformas conforme definido no item 8.4.2 a).

A CPL constatou que a empresa K&S Engenharia e Planejamento Ltda é cadastrada no SICAF e que a falta da Certidão Negativa de Primeira Instância – Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata), por si só, não é motivo para inabilitar a citada empresa. Assim a CPL presa pelo princípio do formalismo moderado e ao item 17.5 do Edital:

17.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

A CPL consultou o site do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e constatou que NADA CONSTA na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe), até a data e hora da consulta, contra a empresa K&S Engenharia e Planejamento Ltda.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto a CPL concluiu por considerar as duas empresas classificadas e habilitadas no certame, declarando vencedora a empresa **K&S ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA**, com o valor de **R\$ 103.314,60 (cento e três mil, trezentos e quatorze reais e sessenta centavos)**, equivalentes a um desconto de 19% (dezenove por cento) em relação ao valor orçado pela administração.

Vitória/ES, em 27 de novembro de 2020.

Comissão de Licitação:

Isabela Pianna Veronez Bissa
Presidente da CPL

Maria Madalena de Souza
Membro Suplente da CPL